



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

1
163
rif

Comarca de Uruguaiana – 2.^a Vara Cível

Processo n.º 76.659

Pedido de Auto Falência - Decretação

Requerente: Uruguaiana Administradora de Consórcios Ltda.

Prolatora: Ana Beatriz Rosito de Almeida

Data: 13 de janeiro de 2003

VISTOS ETC.

**URUGUAIANA ADMINISTRADORA DE
CONSÓRCIOS LTDA.**, já qualificada nos autos, ingressou perante este Juízo com o presente pedido de auto falência, alegando, em síntese, o preenchimento dos requisitos necessários, bem como autorização do Banco Central do Brasil.

Instruiu o pedido com documentos.

Vieram os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Trata-se de pedido de auto falência com base nos artigos 11 e 21 da Lei n.º 6.024/74 e artigo 34 do Dec. Lei 7.661/45, regularmente instruído, na qual se impõe o julgamento da lide no estado em que se encontra, eis que a matéria discutida é primordialmente de direito, sendo que os fatos alegados já estão suficientemente comprovados pela documentação acostada ao feito, impondo-se a prolação de sentença, a teor do que estabelece o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

No caso em exame, tenho que merece guarida a pretensão da autora eis que implementados os requisitos legais, quais sejam: inexistência de livros obrigatórios; últimos registros contábeis lançados em 1997; balanço especial levantado quando da liquidação extrajudicial e com assento nos elementos disponíveis constatando ativo real igual a zero e passivo de R\$ 11.711,226,40, evidenciando a incapacidade financeira para saldar as obrigações que foram causa determinante da liquidação extrajudicial;



164
F

autorização expressa do Banco Central para requerimento de auto falência, bem como preenchimento dos requisitos constantes do artigo 34 do Dec. Lei 7661/45, consoante se verifica da documentação acostada à inicial.

ISSO POSTO, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** de **URUGUAIANA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO**, qualificada nos autos, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 17h30min e determinando o que segue:

- a) Nomeio Síndico o principal credor, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;
- b) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.661/45;
- c) Fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;
- d) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto ao saldos por ventura existentes nestas;
- e) Declaro como termo legal o sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto, devendo ser oficiado ao cartório de protesto a fim de que preste tal informação;
- f) Arrecade-se os bens da requerida;
- g) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzidos a Juízo para tanto;
- h) Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerida até que seja concluído o inquérito judicial, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto.
- i) Arquivem-se os livros em cartório, a fim de que sejam entregues ao Síndico, após o compromisso, devendo ser lavrado termo de encerramento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

3
165
if

j) Procedam-se as comunicações de praxe.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Uruguaiana, 13 de janeiro de 2003

Ana Beatriz Rosito de Almeida
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

F 13 de janeiro de 2003

O Escrivão _____

NILSON DA SILVA RODRIGUES

OFICIAL ESCRIVENTE